



II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 657, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000713/2010-37 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A, CNPJ nº 43.368.422/0001-27, doravante denominada Autorizada, com sede na rua João Pedro Blumenthal, nº 300, Cidade Industrial Satélite de Cumbica, Guarulhos - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 5 de maio de 2010

APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À EMPRESA LCP DE ARAUJO ME

Nº 67 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64, inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000083/2010-51, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa LCP DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 15.790.348/0001-05, com sede na Rua Boulevard Sá Peixoto, 137 Educandos- Manaus-AM, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 12 inciso I da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

2. Esta Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 020/10, de 10 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50510.004758/2010-15, delibera:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG a implantar 3 (três) travessias de gasoduto sob a Estrada de Ferro Vitória a Minas, nas seguintes localizações: km 38+855, em Rio Piracicaba/MG, km 435, em Ipatinga/MG e km 448, em Timóteo/MG.

§ 1º Em virtude do caráter indenizatório dos valores a serem recebidos pela Concessionária, não se aplica sobre os mesmos a reversão para fins de modicidade tarifária.

§ 2º A eficácia da presente Deliberação fica condicionada à apresentação das respectivas memórias de cálculo relativas às despesas incorridas pela Concessionária com análise de projeto, acompanhamento e fiscalização das obras e demais gastos.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 247, DE 7 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.015074/2010-68, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Niterói (RJ), prefixo 06-1584-00, para 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 841, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3539.2009.01.006/5, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à contratação de funcionários sem concurso público, mediante empresa interposta, em desacordo com os ditames contidos no artigo 37 II da Constituição da República.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3539.2009.01.006/5 em face do MUNICÍPIO DE NITERÓI, com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 6º andar, centro - Niterói/RJ e TRANSILAR SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA, com sede administrativa na Rua Maestro Felício Toledo nº519 sl 1003. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 121, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 86.2010.03.010/7, instaurado em face de representação formulada pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Carmo da Mata, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: trabalho infantil, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 86.2010.03.010/7 em face de BAR E PIZZARIA SALES E FONTES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.856.626/0001-06, localizado na Praça Presidente Vargas, 162, Centro, CEP: 35547-000, Carmo da Mata/MG.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para comparecimento em audiência administrativa para formalização de TAC.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 122, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 87.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Carmo da Mata, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 87.2010.03.010/4 em face de PADARIA MODELO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.180.456/0001-83, localizada na Av. Dom Alexandre Amaral, 189 - Centro, Carmo da Mata / MG - 35547-000.

Determina-se, de início, intimar a empresa inquirida para audiência.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 110.2010.03.010/7, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), CTPS e Registro de Empregados e acidente de trabalho sem morte, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 110.2010.03.010/7 em face de ACTUAL REFORMADORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.567/0001-20, localizada na Rodovia BR 354, Km 478 - Boca da Mata de Cima, Arcos / MG - 35588-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE de Divinópolis solicitando cópia do relatório fiscal e autos de infração ou, caso negativo, a realização de ação fiscal na inquirida.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 86.2009.03.010/5, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, discriminação a trabalhadores, abuso do poder diretivo do empregador, jornada de trabalho e salário, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Publicar a presente portaria do Inquérito Civil nº 86.2009.03.010/5, instaurado em 06/04/2010, em face de: CORTE E VINCO CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.979.282/0001-05, localizada na Rua Wafta Abraão, s/nº, Centro, Aguanil / MG - 37273-000 e PONTA BOLA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.247/0001-16, localizada na Rua do Rosário, 229, Centro, Aguanil / MG - 37273-000.

ALESANDRO BATISTA BERALDO